



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO·INTERMAT

TÍTULO DEFINITIVO

Nº015618

SÉRIE B

**Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras**

^a **JOÃO CARDOSO DE ANDRADE**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00.059.854-2 OUTORGA a JOÃO CARDOSO DE ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, Agricultor. *****

parte das Carteira de Identidade.

, portador da Carteira de Identidade
RG Nº 1274150-7 , expedida pela SSP/MT e do CPF nº 880.431.771-04 ,
o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada GLEBA

com 7.1040HA hectares

(**SETE HECTARES, DEZ ARES E QUARENTACENTI ARES**)

localizada no Distrito de *****, no Município de *****

JANGADA-MT ***** , neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

BC19-BC18 com Azimute Verdadeiro de 196°07'13" e com uma distância de 144,85m , limitando com terras de **Arcílio Getúlio Correa da Silva**. BC18-BC20 com Azimute Verdadeiro de 286°22'03" e com uma distância de 265,09m, limitando com terras de **Estrada Municipal**. BC20BC21 com Azimute Verdadeiro de 353°48'16" e com uma distância de 157,44m , limitando com terras de **Jorge Bruno da Cunha**. BC21-BC22 com Azimute Verdadeiro de 312°05'06" e com uma distância de 158,79m , limitando com terras de **Jorge Bruno da Cunha**. BC22-BC23 com Azimute Verdadeiro de 34°19'56" e com uma distância de 7,72m , limitando com terras de **Jorge Bruno da Cunha**. BC23-BC08 com Azimute Verdadeiro de 35°55'23" e com uma distância de 65,84m , limitando com terras de **José Cavalcante de Souza**. BC08-BC19 com Azimute Verdadeiro de 123°44'55" e com uma distância de 464,73m , limitando com terras de **Roseval Rodrigues dos Santos**. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**: NORTE: com Roseval Rodrigues dos Santos; SUL: com Estrada Municipal e Jorge Bruno da Cunha ; LESTE: com Arcílio Getulio Correa da Silva; OESTE: com José Cavalcante de Souza. **MATRICULA N.º 15.961, Livro 2, Folha 01, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Rosário Oeste MT *** PESSALVA**, o Registro deste título fica vinculado à apresentação do comprovante de recolhimento do I.T.B.I *****

tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste título, já integralmente pago pelo Outorgado, do qual se dá neste ato, plena e geral quitação, devendo o mesmo ser transscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em obediência aos artigos 530 e 861 do Código Civil Brasileiro.

E por estar de acordo, aceita o OUTORGADO o presente Título, assinado em duas (2) vias.

Em Cuiabá-MT, 28 de MARÇO de 19 XXX 2.000

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

11. *Leucostoma* *luteum* (L.) Pers. (Fig. 11)

~~FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO~~

Secretário de Agricultura e Assuntos Fundiários

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do INTERMAT

A 2ª via deste Título será autuada no processo, juntamente com a planta e memorial descritivo da área.

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE registrado sob nº 533/051/43
às fls. 17 do Livro 179 de Registro de Títulos Definitivos

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, aos 28 dias
do mês de MARCO de 2000

Marcelo Cesar Cerruda Campos
Chefe do Acervo Faculdade de Medicina
CRC-3878/INTERMAT

Marcos Aurelio Galvão Silva
Assistente de Administração
INTERMAT

Benedicto Vicente c. E. Martínez
Asistente Administrativo
INTERMAT

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0020_2025-00069_221.5_FUNDIARIO INTERMAT 179_01561

8

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0020_2025-00069_221.5_FUNDIARIO INTERMAT 179_01561

8.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 4F016666121B5D444DECBDE0B65831E2

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 23/01/2026 19:17:18

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT

Data Producao: 23/01/2026 19:17:18

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 23/01/2026 19:17:18

